



PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Helder Salomão)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para acrescentar, nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços de engenharia, o conteúdo que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

VII - impacto ambiental;

VIII - exigência da utilização de sistema de captação e reaproveitamento de águas pluviais.” (NR)

Art. 2º Nas licitações em curso nas quais ainda não tenham sido apresentadas propostas pelos licitantes, serão alterados os projetos básicos e executivos para adequação ao disposto nesta Lei, reiniciando-se a contagem de prazos a partir da retificação do edital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros projetos tramitam na Câmara dos Deputados relacionados à providência veiculada na presente proposição. Seus autores, por caminhos diversificados, partilham da mesma preocupação que originou o presente projeto: a necessidade, ante a evidente dificuldade no fornecimento desse produto tão essencial, de se aproveitar a água das chuvas.



Nenhum deles, contudo, aborda a questão da forma como aqui se pretende seja tratada. Não se propõe, como se promove na presente proposição, adequações que induzam o Poder Público a adotar a medida e a construir seus prédios a partir dessa perspectiva.

Aprovado o presente projeto, supre-se a lacuna a respeito existente na lei de licitações e se determina que as obras públicas passem a respeitar a escassez hídrica, infelizmente verificada em várias unidades da federação. É um exemplo que, sem nenhuma dúvida, inspirará outros tipos de racionalização em obras públicas.

Com base nesses argumentos, pede-se aos nobres Pares apoio à tramitação e à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Helder Salomão

2017-738